

9.1.2019

A8-0462/75

**Alteração 75**  
**Rainer Wieland**  
em nome do Grupo PPE

**Relatório**  
**Richard Corbett**  
Alterações ao Regimento do Parlamento  
(2018/2170(REG))

**A8-0462/2018**

**Regimento do Parlamento Europeu**  
**Artigo 11-A (novo) – n.º 4-A (novo)**

*Texto em vigor*

*Alteração*

***4-A. Essas regras não podem prejudicar ou restringir de forma alguma o exercício do mandato dos deputados nem as suas atividades, políticas ou outras, a ele inerentes.***

*(A inserir antes do n.º 5 do artigo 11.º-A (novo) se a alteração 20 for aprovada.)*

Or. en

9.1.2019

A8-0462/76

**Alteração 76**  
**György Schöpflin, Rainer Wieland**  
em nome do Grupo PPE

**Relatório**  
**Richard Corbett**  
Alterações ao Regimento do Parlamento  
(2018/2170(REG))

**A8-0462/2018**

**Regimento do Parlamento Europeu**  
**Artigo 211– n.º 8**

*Texto em vigor*

*Alteração*

8. Caso a Comissão não apresente uma proposta *de ato jurídico* sobre uma iniciativa de cidadania, *que lhe tenha sido apresentada com êxito nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011, no prazo de 12 meses após ter emitido o seu parecer favorável sobre a iniciativa e definido, numa comunicação, as medidas que tenciona tomar*, a comissão competente quanto à matéria de fundo pode organizar uma audição em consulta com os organizadores da iniciativa de cidadania *e, se necessário, pode ativar o procedimento previsto no artigo 46.º do Regimento, para efeitos do exercício do direito do Parlamento de solicitar que a Comissão apresente uma proposta adequada.*

8. *Após a comunicação pela Comissão das suas conclusões jurídicas e políticas sobre uma iniciativa de cidadania específica, o Parlamento avalia as medidas tomadas pela Comissão na sequência dessa comunicação.* Caso a Comissão não apresente uma proposta *adequada* sobre uma iniciativa de cidadania, a comissão competente quanto à matéria de fundo pode organizar uma audição em consulta com os organizadores da iniciativa de cidadania. *Além disso, o Parlamento pode decidir se realiza um debate em sessão plenária e se encerra este debate com uma resolução. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no artigo 211.º, n.º 7-A. O Parlamento pode igualmente decidir exercer o direito que lhe é conferido pelo artigo 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ativando assim o procedimento previsto no artigo 46.º.*

Or. en

AM\1174761PT.docx

PE631.642v01-00